CARTA-CONTRATO Nº042/2026

CARTA-CONTRATO Nº 042/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA CASA TARCISIO TECIDOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, CEP 64.820-000, Flores do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Ferreira da Costa, casado, empresário, nacionalidade brasileira portador do CPF nº 451.xxx.xxx-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA TARCISIO TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.559.967/0001-94, com sede na Praça Maninho Barreto, nº 1154, Centro, Canto do Buriti/PI, CEP 64.890-000, neste ato representada por **Mirtes Maria Damasceno Cronemberger Soares**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 497.xxx.xxx-53 e do RG nº 1.xxx.079 SSP/PI, na qualidade de sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente CARTA-CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo nº 048/2026 e da Dispensa de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, e nos arts. 89, 92 e 95, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a aquisição parcelada de materiais de cama, mesa e banho, tecidos, plásticos, revestimentos e artigos confeccionados, destinada a atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí/PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a autorização da contratação direta e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 048/2026.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerão, sucessivamente, esta Carta-Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. O valor global da contratação é de **R$ 53.725,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	LENÇOL DE CASAL, EM TECIDO MISTO (ALGODÃO/POLIÉSTER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20 X 2,40 M, COM BAINHAS E COSTURAS REFORÇADAS, CORES VARIADAS.	ESTAMPARIA / LENÇOL DE CASAL	UNID.	100	78,00	7.800,00
02	LENÇOL DE SOLTEIRO, EM TECIDO MISTO (ALGODÃO/POLIÉSTER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 X 2,20 M, COM BAINHAS E COSTURAS REFORÇADAS, CORES VARIADAS.	ESTAMPARIA / LENÇOL DE SOLTEIRO	UNID.	100	63,00	6.300,00
03	TRAVESSEIRO COM ENCHIMENTO EM FIBRA SILICONIZADA, CAPA EM TECIDO MISTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM, ANTIALÉRGICO.	ALTENBURG / TRAVESSEIRO	UNID.	100	39,00	3.900,00
04	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 300 G/M^2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM X 1,40 M, CORES VARIADAS.	SANTISTA / TOALHA DE BANHO	UNID.	100	30,00	3.000,00
05	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 300 G/M^2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 80 CM, CORES VARIADAS.	SANTISTA / TOALHA DE ROSTO	UNID.	100	20,00	2.000,00
06	FRONHA PARA TRAVESSEIRO, EM TECIDO MISTO (ALGODÃO/POLIÉSTER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM, COM ACABAMENTO REFORÇADO, CORES VARIADAS.	TEKA / FRONHA PARA TRAVESSEIRO	UNID.	100	24,00	2.400,00
07	TECIDO OXFORD, COMPOSIÇÃO PREDOMINANTEMENTE EM POLIÉSTER, LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M, ACABAMENTO UNIFORME, CORES VARIADAS.	VITÓRIA / TECIDO OXFORD	METRO	250	10,50	2.625,00
08	NAPA/COURINO SINTÉTICO, COM BASE TÊXTIL E REVESTIMENTO UNIFORME, LARGURA MÍNIMA DE	RIBEIRO / COURO SINTÉTICO	METRO	100	33,00	3.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	1,40 M, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CORES VARIADAS.					
09	CORTINA CONFECCIONADA EM TECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 X 1,80 M (L X A), CONSIDERADA UMA PEÇA COMPLETA, COM BAINHAS E ACABAMENTO PARA VARÃO, CORES VARIADAS.	BELLA / CORTINA EM TECIDO	UNID.	100	122,50	12.250,00
10	TOALHA DE MESA EM TECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20 X 1,40 M, COM ACABAMENTO REFORÇADO, CORES VARIADAS.	LEPEER / TOALHA DE MESA	UNID.	100	45,00	4.500,00
11	PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DE MESA, EM PVC, TRANSPARENTE OU ESTAMPADO, LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M, ACABAMENTO UNIFORME E SEM PERFURAÇÕES.	NIAZITEX / PLÁSTICO PARA MESA	METRO	100	17,50	1.750,00
12	TAPETE DE PORTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM X 1,20 M, MATERIAL RESISTENTE E BASE ANTIDERRAPANTE.	KAPAZI / TAPETE DE PORTA	UNID.	100	27,00	2.700,00
13	MALHA ELANCA, COMPOSIÇÃO PREDOMINANTEMENTE EM POLIÉSTER, LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M, ELASTICIDADE E ACABAMENTO UNIFORMES, CORES VARIADAS.	LURITEX / TECIDO ELANCA	METRO	100	12,00	1.200,00
					VALOR TOTAL	**53.725,00**

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, deslocamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, em 24 de julho de 2026.

2.4. Ultrapassado o interregno previsto no item 2.3, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA e observada a legislação aplicável, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí para o exercício de 2026, nas dotações abaixo indicadas, sem prejuízo de outras dotações legalmente cabíveis:

Unidade orçamentária	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500, 706, 708, 709, 710, 720
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.30.00	500, 569, 571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500, 569

3.2. O empenho observará a vinculação de cada fonte à respectiva finalidade legal, sendo os materiais destinados à educação custeados exclusivamente pelas dotações e fontes compatíveis da unidade 02.05.00.

3.3. A execução orçamentária observará a emissão prévia da Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comprovação do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A entrega será realizada na sede da Prefeitura, Rua Castro Alves, nº 362, Centro, CEP 64.815-000, Flores do Piauí/PI, ou em outro endereço indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do Município, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, salvo ajuste prévio, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, carga e descarga.

4.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem adequada e em perfeita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e das normas técnicas aplicáveis.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os bens rejeitados por desconformidade, vício, defeito ou incorreção deverão ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. A substituição não afasta a responsabilidade por atrasos nem interrompe a apuração de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a entrega, o recebimento definitivo, o pagamento e o cumprimento das obrigações correlatas, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e as hipóteses legais de alteração ou prorrogação devidamente motivadas.

5.2. O término da vigência não afasta as responsabilidades da CONTRATADA relativas à garantia, aos vícios do objeto ou às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças de Flores do Piauí/PI no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e do protocolo da nota fiscal correta, após a liquidação da despesa e o atesto pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A nota fiscal deverá discriminar os produtos efetivamente fornecidos, as respectivas quantidades e valores, além de indicar o número do processo administrativo, da dispensa de licitação, da Carta-Contrato, da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a apresentação regular, sem ônus para a Administração.

6.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A Administração poderá, ainda, deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a multas ou indenizações definitivamente aplicadas, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso, entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento.

6.6. O pagamento não implica aceitação definitiva de produto em desacordo com as especificações nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento, indicando as quantidades, o local e as condições da entrega;

7.1.2. proporcionar as condições necessárias à execução do objeto e prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.3. receber, conferir e atestar o objeto, por meio do fiscal designado, rejeitando os produtos em desconformidade;

7.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas;

7.1.5. efetuar o pagamento devido, observadas as condições desta Carta-Contrato;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.7. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. executar o objeto no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos nesta Carta-Contrato, no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento;

8.1.2. fornecer produtos novos e adequadamente acondicionados, observando as especificações técnicas e as demais exigências aplicáveis;

8.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, danos ou desconformidades;

8.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

8.1.5. arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, embalagens, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

8.1.6. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

8.1.7. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a adequada execução do objeto, apresentando as medidas corretivas adotadas;

8.1.8. cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor da Carta-Contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

8.1.9. não transferir nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sendo vedada a subcontratação nos termos do Termo de Referência;

8.1.10. emitir os documentos fiscais com informações completas e corretas, observando as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidores formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica designado(a) como fiscal o(a) servidor(a) designado(a) pela Portaria nº [•], de [DATA], competindo-lhe acompanhar, registrar e atestar a execução do objeto.

9.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Esta Carta-Contrato poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos suficientes para demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, ficando o prazo suspenso durante a realização de diligências ou a solicitação de informações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar

injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

11.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial, ou sobre o valor total contratado, na inexecução total, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução, vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

11.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e poderá ocorrer cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Carta-Contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme a legislação aplicável.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação desta contratação nos meios oficiais aplicáveis, como condição de eficácia, observados os arts. 91, 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Carta-Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Flores do Piauí/PI,19 de agosto de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.08.19 11:08:04 -03'00'

Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CASA TARCISIO TECIDOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Mirtes Maria Damasceno Cronemberger Soares
CASA TARCISIO TECIDOS LTDA – CNPJ nº 06.559.967/0001-94
CONTRATADA

MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Dados: 2026.08.19 11:08:18 -03'00'